



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU  
PODER LEGISLATIVO**

**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO CONTROLE  
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE TOMAR DO GERU - SE**

**EXERCÍCIO DE 2023**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**  
**PODER LEGISLATIVO**

## 1. APRESENTAÇÃO

A Diretoria de Controle Interno é uma unidade de assessoramento diretamente subordinada à Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru-SE. O art. 19 da resolução n.º 02 de 2023 dispõem que o Diretor de Controle Interno será nomeado por ato próprio da Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

## 2. BASE LEGAL PARA ATUAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

As atividades do Departamento de Controle Interno encontram-se regulamentadas nos seguintes normativos:

**Constituição Federal de 1988.** arts. 31, 37, 70 e 74

**Constituição Estadual de Sergipe de 1989.** arts. 67 e 72

**Lei Orgânica do Município de Tomar do Geru.** art. 16

**Resolução CMVTG n.º 02/2023** (Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores)

**Resolução CMVTG n.º 03/2023** (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores)

## 3. EMBASAMENTO

Os trabalhos do Controle Interno embasam-se em princípios de contabilidade pública. Na execução dos trabalhos foram utilizadas, principais, as seguintes fontes de critérios:

**Resolução CMVTG n.º 04/2015** (Dispõe sobre a concessão de diárias)

**Resolução CMVTG n.º 01/2007** (Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Legislativo)

**Resolução CMVTG n.º 02/2023** (Dispõe sobre a nova Estrutura adm. do Poder Legislativo)

**Lei Municipal n.º 659/2016** (Fixa os Subsídios dos Vereadores)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Lei Municipal n.º 734/2021** (Dispõe sobre o Plano Plurianual 2022 a 2025)

**Lei Municipal n.º 736/2022** (Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023)

**Lei Municipal n.º 741/2023** (Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual de 2023)

**Decreto 106/2023** (Abertura de Credito Suplementar)

#### **4. DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**

No âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru, as responsabilidades sobre a execução dos controles inerentes aos atos e fatos administrativos estão diluídas ao longo de sua estrutura administrativa e são de competência de todas as suas diretorias e servidores.

#### **5. AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO:**

5.1 Realizou-se breves reuniões com todos os Diretores e demais servidores, porém, individualmente por cargo/função, e de maneira informal, ou seja, sem oficializações.

5.2 Assim sendo, em cada reunião explicou-se o fluxo dos trabalhos internos, assim também, os quadros de detalhamento de despesas - QDD de cada setor.

5.3 Foram feitas reuniões para acompanhamento dos percentuais constitucionais;

5.4 Reuniões para atendimento ao Siafic;

5.5 Reuniões para elaboração do Plano de contratações anuais.

5.6 Reuniões para estudo da nova Lei de Licitação.

5.7 Foram realizadas auditorias por amostragem nos pagamentos realizados em 2023 bem como nos processos licitatórios. Que diante dessas amostragens foi possível realizar a correção de algumas inconsistências encontradas.

5.8 Foram realizadas auditorias por amostragem quanto ao percentual de gastos com pessoal.

5.9 Orientações e acompanhamento dos níveis de qualidade das informações na Transparência Pública;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU  
PODER LEGISLATIVO**

5.10 Suporte e atendimento as demandas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, nas diversas demandas, como nas auditorias de conformidade realizadas.

**6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Quanto às informações contidas no relatório, constatamos que os dados apresentados são fidedignos, e que a Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru vem cumprindo a Legislação vigente, em especial ao processamento da despesa e as normas legais quanto á execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial.

Durante o exercício, procuramos observar as ações quanto à verificação dos procedimentos operacionais e, especialmente, quanto ao atendimento dos princípios constitucionais, quanto à legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência dos atos de gestão, promovendo o atendimento às disposições legais e a eficiência operacional.

Conforme exposto no relatório, os valores empenhados e liquidados não extrapolaram os respectivos créditos orçamentários disponíveis.

Por fim, conclui-se que o Poder Legislativo, de uma forma geral, atendeu aos requisitos da gestão fiscal, administrando seus gastos e mantendo o equilíbrio financeiro, bem como apresentou os percentuais de aplicação dentro dos limites legais.

Tomar do Geru, 29 de dezembro de 2023

*Luciano Nonato da Costa*  
**Luciano Nonato da Costa**  
Diretor de Controle Interno